

CÂMARA MUN. DE 19 AIINGA SECRETARIA 19 14:10

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2019

### I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que "Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia no Município de Ipatinga e dá outras providências."

# II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

"I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]"

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6°, está o de:

"gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade".

Ainda sobre a LOM, é preceituado em seu art. 243, que:

M



"A política urbana, a ser formulada e executada pelo Município, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das Funções sociais e a garantia do bem estar da população".

A Proposta pretende utilizar a publicidade nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia no nosso município e há o interesse público na medida que os danos psicológicos da pedofilia, do bullying, muitas vezes, quando não cuidados de imediato, tornam-se irreversíveis, formando adultos inseguros, medrosos, tímidos ou até de reações violentas. A punição na origem e de maneira ágil é um remédio de efeito e eficácia de maior sucesso para rever o trauma e assegurar um futuro sem as consequências nefastas ora assinaladas. Por isso, os educadores, que atuam em todos os níveis de ensino, mas, especialmente, os que militamos na educação infantil e no ensino fundamental, Têm o dever de educar e, nesse processo, ter olhar atento para esses crimes contra crianças e adolescentes. O setor de psicologia da escola não pode ignorar esses crimes, além de ser proativo, a fim de prevenir que, como diziam os meus avós, "é melhor que remediar". Esse Projeto de lei visa a utilizar-se da publicidade nos veículos de transporte escolar e combater o bullyning e a pedofilia no nosso município.

A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

#### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sebastiad Ferreira Guedes

PRESIDENTE

Adelson Fernandes da Silva VICE-PRÉSIDENTE

Ademir Cláudio Dias p/ RELATOR